

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 027-04/2016

**Altera redação do art. 12 da  
Lei nº1115-04/2012 e dá  
outras providências**

**Cesar Leandro Marmitt**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 12 da Lei nº1115-04/2012, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 12** Ao loteador cabe a responsabilidade exclusiva de instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de energia elétrica, hidrantes de combate a incêndios, demarcação das quadras, demarcação dos lotes, abertura das vias de circulação com pavimentação, sinalização vertical, sistema de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, arborização e colocação de lixeiras padronizadas, bem como providenciar o seguinte:

- I - equipamentos e redes para o abastecimento de água potável, sob o passeio, nos dois lados da via de circulação, devidamente aprovadas pelo concessionária ou órgão competente;
- II - redes de energia elétrica aprovada pela concessionária, atendendo todos os lotes, inclusive as áreas de recreação pública e institucionais, além da iluminação pública instalada junto às esquinas, no mínimo um ponto, composta por luminárias, lâmpadas de sódio de 150W, reatores, braços galvanizado de 1,00 metro e relés fotoelétricos em pleno funcionamento;
- III - hidrantes de combate a incêndios, aprovado pelo corpo de bombeiros;
- IV - demarcação de quadras com marcos de concreto, seção 10 x 10 cm, pintados na cor branca, altura mínima de 30cm, sendo que os marcos devem ser georreferenciados a Base Cartográfica municipal, conforme Lei Municipal 533-01/2005;
- V - demarcação de lotes com piquetes pintados georreferenciados a Base Cartográfica municipal, conforme Lei Municipal 533-01/2005;
- VI - projeto geométrico e de pavimentação e execução das Vias de Circulação com pavimentação asfáltica, paralelepípedos regulares ou blocos de concreto intertravados, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- VII - Sinalização Vertical em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização Vertical de Regulamentação do CONTRAN, além do fornecimento das placas de denominação dos logradouros;
- VIII - projeto e execução do sistema de drenagem pluvial que compreende o dimensionamento, a captação e condução das águas pluviais até o corpo receptor hidráulicamente compatível, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

*lex*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

*IX – projeto e execução do sistema de esgotamento sanitário composto de rede coletora de efluentes com instalação de ramais prediais no passeio atendendo a cada lote, inclusive as áreas de recreação pública e institucionais, bem como projeto e execução do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual do tipo fossa séptica / filtro anaeróbio / tratamento complementar ou a execução de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), sendo que as diretrizes para aprovação e execução constam no termo de referência da secretaria do planejamento e Departamento do Meio Ambiente;*

*X – arborização que atenda ao termo de referência do Departamento do Meio Ambiente; e*

*XI – lixeiras padronizadas, sendo que em cada quadra deverá ser instalada uma lixeira, preferencialmente na esquina, de acordo com padronização do Departamento do Meio Ambiente.*

*§ 1º As obras relativas às vias de circulação, constantes do projeto de loteamento, quando incluírem via pertencente ao Plano de Estruturação Viária, devem adequar-se a ele.*

*§ 2º O parcelamento do solo não poderá prejudicar o escoamento natural das águas pluviais e as obras necessárias à sua garantia serão feitas, obrigatoriamente, nas vias ou em faixas, reservadas para este fim.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de maio de 2016.

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**



Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 027-04/2016

Senhora Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei por meio do qual se busca a alteração das regras para a aprovação de projetos de novos loteamentos no âmbito do Município.

Com as regras atuais, os loteadores não estão obrigados a realizar investimentos em obras de infraestrutura. Resultado disso é que eles acabam lucrando alto com a venda dos lotes, sem compromisso de garantir para os compradores uma qualidade de vida no loteamento.

Assim sendo, o Poder Público é quem acaba tendo todo o ônus dos investimentos em obras de pavimentação das ruas, iluminação pública, canalização do esgoto pluvial, implantação de rede de água, etc.

De acordo com as novas regras que estão sendo propostas, o loteador deverá primeiro realizar, por sua conta, todas as obras de infraestrutura. Somente depois disso é que poderá aprovar o projeto de loteamento para comercializar os terrenos na sequência.

Entendemos que este é um importante passo a ser dado em favor da coletividade, por isso, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS

31/05/2016

10 h 30 min

Sm

  
CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.  
ANASTÁCIA MARIA SCHUSTER ZART  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS